

PROCESSO Nº 42.172 RELATOR: EDUARDO DE OLIVEIRA CHIARI CAMPOLINA PARECER Nº 973/2018 APROVADO EM 13.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 21.12.2018

Orientaçãoà Rede de Ensino Gênesis, de Ribeirão das Neves, sobre a idade de ingresso no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de que trata a Resolução CNE/CEB n° 2, de 10 de outubro de 2018.

#### 1 – Histórico

Recebe, este Conselho, na data de 06 de novembro do corrente ano, expediente em que Eduardo Ribeiro de Abreu, da Rede de Ensino Gênesis, de Ribeirão das Neves, visando a correta interpretação da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, vem expor o que se segue para, ao final, indagar:

"Exmo. Sr.,

A Rede de Ensino Gênesis se dirige a este Conselho, a fim de realizar consulta referente a Portaria Nº 1.035 de 5 de Outubro de 2018 do Ministério da Educação e a Resolução Nº 2, de 9 de Outubro de 2018 publicada no DOU Nº 196, Seção 1, 10/10/2018, p 10, visto que temos procurado nos adequar a mesma. Nesse sentido gostaríamos de verificar a respeito da seguinte questão:

1-O aluno que completar 2 anos em 2018, após a data de corte prevista na Portaria 1035/18, deve repetir o Maternal 2 no ano seguinte para ingressar na Pré-Escola com 4 anos completos e no Ensino Fundamental I com 6 anos completos?

Justificativa da consulta

Para que possamos adequar o nosso procedimento de matrícula à correta interpretação da Portaria 1035/18, uma vez que temos ouvido diferentes versões sobre este tema.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Eduardo Ribeiro de Abreu Diretor Geral – Rede de Ensino Gênesis".

Procedida a análise pela Superintendência Técnica, o processo foi distribuído, a este Relator, para emissão de parecer, que não se ocupará da mencionada Portaria nº 1.035/18, visto tratar-se de instrumento de homologação do parecer que introduziu a Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

#### 2 – Mérito

Este parecer tem por objetivo orientar o consulente, como de resto o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, quanto às disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.



Trata-se o critério etário de polêmica que sempre esteve presente nas altas esferas do poder judiciário, objeto de inumeráveis medidas liminares, antecipações de tutela, notas técnicas, decisões colegiadas, que provocaram, por quase uma década, verdadeiros contorcionismos jurídicos de interpretação da norma, quando, finalmente, em agosto de 2018, o STF, restituindo a legalidade aviltada da norma federal, sentenciou:

"É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário", o que ocorreu, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, publicada no DOU de 10.10.2018, disposições perfilhadas pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Portaria nº 29/2018 – "Minas Gerais" de 11.10.2018.

Em síntese, o Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

- a) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção.

As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na Resolução nº 2/2018.

### 3 – Conclusão

Do exposto, sou por que este Conselho oriente a Rede de Ensino Gênesis, de Ribeirão das Neves, conforme abaixo se expõe.

- 3.1 –Matrícula no Ensino Fundamental
- 3.1.1 –Como regra geral, é obrigatória a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- 3.1.2 em caráter excepcional, as crianças que, até ao final de 2018 já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou préescola), devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção.

Nesse caso, as escolas que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade, após a data em que se iniciou o ano letivo de 2018, devem permitir o prosseguimento de seus estudos, mediante acompanhamento e avaliação global.

- 3.2 Matrícula na Educação Infantil
- 3.2.1 Como regra geral, para ingresso na Pré-escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;



3.2.2 – em caráter excepcional, as crianças que ingressaram na Educação Infantil, até o final do ano letivo de 2018, independentemente do mês de seu aniversário, têm garantido o prosseguimento de seus estudos.

As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no 1º ano do Ensino Fundamental, a partirde 2019, serão realizadas considerando o corte etário de 31 de março, estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 2, de 10.10.2018, perfilhada por este Conselho, consoante Portaria CEE nº 29, publicada no "Minas Gerais" de 11 de outubro de 2018.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator



/AC